

Proposta Comercial

DADOS DA PROPOSTA:

Nº: COT-30472-W2N0L

VERSÃO: 3

EMISSÃO: 28/01/2026

VALIDADE: 30 Dias

EMISSOR: Leonir Mario Zignani

TELEFONE: (54) 99189-8241

E-MAIL: leonir.mario@senairs.org.br

DADOS DO CLIENTE:

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

CONTATO: Améris Lira Hartmann

CNPJ: 92.406.164/0001-31

E-MAIL: adm@camposborges.rs.gov.br

TELEFONE: 5433261134

SERVIÇOS CONTRATADOS:

SERVIÇOS:

1 - Cursos Profissionalizantes para o Programa RS Qualificação Recomeçar:

TÍTULO DO CURSO	CARGA HORÁRIA	Alunos por turma	Investimento	Número de encontros de 4h	Infraestrutura
MONTAGEM E REPARAÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS RESIDENCIAIS	48	14	R\$15.361,64	12	Kit SENAI / Sala Município
CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	40	15	R\$14.082,00	10	Na UMO SENAI, ou local do Município
ARTE DE COZINHAR	40	15	R\$13.800,00	10	Na Unidade Móvel SENAI.
GESTÃO DE PESSOAS E EQUIPES	40	20	R\$15.120,00	10	Sala Município
Total	168	64	R\$58.363,64		

Local de execução: No Município de Campos Borges, conforme coluna infraestrutura na tabela acima.

Turnos: A definir.

Carga horária: Conforme descrito na tabela acima.

Dia e Horário de Atendimento: A definir.

Número de alunos/participantes/funcionários: Conforme descrito na tabela acima.

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Indicados pela prefeitura.

Data prevista de execução do serviço, entre 02/03/2026 e 02/03/2027 podendo haver adequações/alterações mediante as necessidades das partes.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Qtde: 4 cursos.

Boleto/Fatura

Data de Vencimento: Em até 30 dias após o término de cada curso, através de nota fiscal e boleto bancário.

Unidade (Vendedora): SENAI CARAZINHO

CNPJ: 03.775.069/0019-04

O documento padrão de cobrança para efetuar o pagamento é o boleto bancário, quando o(s) pagamento(s) for(em) realizado(s) através de depósito bancário e para evitarmos distorções na identificação do mesmo, solicitamos que seja encaminhado um e-mail para o endereço contasreceber@fiergs.org.br do Contas a Receber da FIERGS com a identificação do cliente depositante (Razão Social e CNPJ), o valor do depósito de cada boleto(s), número do(s) boleto(s), número da nota fiscal e o vencimento.

INVESTIMENTO TOTAL:**TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 58.363,64**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme forma de pagamento detalhada nesta proposta.**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A contratante compromete-se à:

- Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados de seus indicados, necessários para execução do serviço/produto, observando normativas vigentes, em especial a lei 13.709/2018 (LGPD). O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados em Política de privacidade FIERGS | FIERGS
- Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;
- Garantir a participação dos indicados nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação dos mesmos;
- Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo à CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
- Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;
- Disponibilizar, caso necessário, local, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;
- Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);
- Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;
- Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento.
- Encaminhar a CONTRATADA, antes do início do curso, a relação dos participantes e as fichas de inscrição;
- Encaminhar ao curso, SOMENTE colaboradores/participantes, que atendam aos pré-requisitos especificados nesta proposta;
- Comunicar aos participantes quanto à data, horário e local da realização do curso.
- Realizar o pagamento dos valores ajustados na presente proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se à:

- Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;
- Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
- Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;
- Fornecer infraestrutura física, laboratórios e materiais de consumo necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;
- Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;
- Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- Disponibilizar apostila, bloco de anotações, caneta e pasta aos alunos;

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

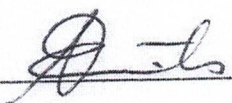
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO inscrita no CNPJ nº: 87.612.537/0001-90 com sede Rua Doutor João Freitas, 75, Petrópolis, PASSO FUNDO - CEP 99010005, por intermédio de seu representante, o Sr. Adolfo de Freitas, Secretário de desenvolvimento Econômico, Atesta, para os devidos fins, que a empresa SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, inscrita no CNPJ nº: 03.775.069/0002-66 com sede na Rua Erechim, 59, Bairro Vera Cruz em Passo Fundo RS, executou para a Prefeitura, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Os cursos de Instalação de CFTV 16 horas; Eletricista Predial 160 horas; Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Equipamentos 152 horas; Preparação e Operação de Torno CNC e Centro de Usinagem - UMO CNC 80 horas; Instalação e manutenção de condicionador de ar tipo split 40 horas; Produção de Comida de Boteco 20 horas; Hambúrguer Artesanal 20 horas; Operações de Preparação e Soldagem nos Processos Eletrodo Revestido e MAG 72 horas; Automação Residencial E Predial - Domotica 80 horas; Auxiliar de Mecânica Pesada 100 horas; Assentamento De Placas Cerâmicas 60 horas; Acabamentos Em Alvenaria 60 horas; Tecnologias Da Industria 4.0 - 48 horas; Eletrônica Analógica e Digital 48 horas; Energias Limpas e Renováveis - 48 horas.

PERÍODO: de 18/08/2023 a 18/08/2024.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Passo Fundo, 17 de setembro de 2025.



Adolfo de Freitas
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Desenvolvimento Econômico
Rua General Netto, nº 443 - 5º Andar
99.010-023 - Centro - Passo Fundo - RS

DATA 1º.10.2025	LOCALIDADE PORTO ALEGRE	ASSUNTO DESIGNAÇÃO
TIPO Ato	GEAPE/572	PARA JULIANO DA SILVA PEREIRA

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO SESI, SENAI E IEL, de acordo com as atribuições que lhe confere as alíneas "f" e "g" do artigo 41 do Regimento do SENAI, as alíneas "f" e "g" e parágrafo único do artigo 45 do Regulamento do SESI, as alíneas "d" e "e" do artigo 18 e caput do artigo 19 do Estatuto do IEL, e ainda, o Ato GEAPE/17 de 1º de fevereiro de 2025,

RESOLVE

- 1º) Ratificar a designação do empregado, **JULIANO DA SILVA PEREIRA**, para o exercício do Cargo de Confiança de **Gerente de Operações II** da Região Norte, Sub-região Norte 1 (Centro de Formação Profissional SENAI João Wallig – Carazinho, Centro de Formação Profissional SENAI Nicandro Oltramari – Marau e Centro de Formação Profissional SENAI Jorge Barbieux – Passo Fundo), vinculado hierarquicamente à Gerência Executiva de Educação Profissional, considerando a alteração da vinculação hierárquica, recebendo o valor atribuído a este cargo, enquanto exercê-lo.
- 2º) Este Ato entra em vigor a partir de **1º.10.2025**, revogando as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Susana Maria Kakuta
CPF: 286.752.940-00
Data: 22/10/2025 17:01:18 -03:00

Susana Maria Kakuta,
Diretora de Educação, Saúde, Tecnologia e
Inovação do SESI, SENAI, IEL

De acordo

Assinado eletronicamente por:
Juliano da Silva Pereira
CPF: 985.326.850-72
Data: 27/10/2025 19:58:00 -03:00

Juliano da Silva Pereira



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XXWTL-ZZC9Y-ND5C4-XD7LZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Susana Maria Kakuta (CPF 296.752.940-00) em 22/10/2025 17:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.86.135.18	Não disponível
Autenticação	susana.kakuta@fiergs.org.br (Verificado)
Login	
PYF9oZI1+Qehpp38ZBQD5K6hfjBJYjHAVH6K8pP30Jo=	
SHA-256	

- ✓ Juliano da Silva Pereira (CPF 985.326.850-72) em 27/10/2025 19:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.30.205.71	Lat: -28,256343 Long: -52,404147
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	juliano.pereira@senairs.org.br
Email verificado	
ASi3O0J0sOn/VvL2KaZ9IFcqCVYn0t5qum1o8bAkGUw=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas
(Fuso horário de Brasília):

✓ Patrícia Cardoso Rosa (CPF 626.388.660-91) em 22/10/2025 11:09

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/XXWTL-ZZC9Y-ND5C4-XD7LZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>

INFORMAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Diante da necessidade de comprovação da capacidade operacional e a expertise técnica do SENAI no desenvolvimento e operacionalização de cursos profissionalizantes, apresentamos através do presente documento, evidências e detalhamento técnico sobre ações desenvolvidas pela entidade.

1) Do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENAI, é um dos maiores complexos privados de educação profissional da América Latina. Desde sua criação, em 1942, já formou mais de 73 milhões de trabalhadores, em 28 áreas da indústria. Está presente em mais de 2 mil municípios brasileiros e oferece cursos em todos os níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica.

A rede de escolas do SENAI-RS atua de forma diversificada e contextualizada com as realidades locais. É constituída por 51 Centros de Formação Profissional distribuídos em todas as regiões do Estado, 06 Institutos SENAI de Tecnologia, 02 Institutos SENAI de Inovação e uma Faculdade de Tecnologia, cada um deles com infraestrutura moderna e privilegiada, com laboratórios dotados de recursos e tecnologias de última geração, vocacionados às características das indústrias de cada região o Estado do RS. As escolas caracterizam-se como centros de pesquisa e produção, equipadas com máquinas, equipamentos e tecnologias digitais e automatizadas para criar produtos, projetar novos processos, construir outras máquinas, fazer experimentos e desenvolver soluções inovadoras para empresas industriais. Atendem as mais diversas áreas da indústria, como a automotiva, refrigeração e climatização, metalmecânica, eletroeletrônica, panificação, confeitaria, vestuário, gráfica, construção civil, telecomunicações, tecnologia da informação, entre outras. É importante salientar que a atuação do SENAI-RS está

fundamentada nas premissas da interiorização, mobilidade e atuação em rede para atender às demandas da indústria.

Além das Unidades fixas, o SENAI-RS conta com 18 Unidades Móveis (escolas móveis), equipadas com tecnologias inovadoras. Com as escolas móveis, reduzimos a distância entre os alunos e a sala de aula, tornando o ensino mais eficiente e contribuindo para o fortalecimento da comunidade local.

Ressaltamos que os processos educacionais desenvolvidos pelo SENAI são orientados por metodologia com base em competências, assegurando a plena sintonia entre o mundo do trabalho e formação profissional. Os perfis profissionais de formação são definidos com a participação e envolvimento direto dos setores produtivos. Estes, uma vez traduzidos para o mundo da educação, asseguram a definição de currículos e a formação de profissionais alinhados com as características e necessidades do mundo do trabalho. Os processos de ensino e aprendizagem, por sua vez, estão alicerçados nos princípios da contextualização, interdisciplinaridade, aprendizagem mediada, significativa, com ênfase no aprender a aprender, pensamento criativo e inovação, integração entre teoria e prática e incentivo ao uso de tecnologia educacionais.

O SENAI-RS, com mais de 80 anos de experiência na Educação Profissional, se apresenta como uma grande oportunidade que possibilita aos jovens uma educação que atenda às suas aspirações e, ao mesmo tempo, às exigências do mundo do trabalho, formando profissionais qualificados para atuar diretamente na inovação, na sustentabilidade e no aumento da produtividade e da competitividade do mercado de trabalho.

Neste sentido, a história e o conceito de qualidade do SENAI-RS são fatores que contribuem com a redução da evasão, atendendo às demandas regionais, possibilitando que os jovens egressos permaneçam em seu município de origem, além de promover o desenvolvimento regional pela educação profissional, uma vez que a formação de qualidade gera empregabilidade.

2) Das evidências de Capacidade Operacional e Expertise Técnica

A experiência na atuação no ensino profissionalizante, pode ser vislumbrada a partir de instrumentos contratuais firmados com os mais diversos Municípios e através de matérias e reportagens que indicam o investimento do Poder Público na formação profissional, conforme segue evidenciado nas postagens nos canais de comunicação de Municípios com repercussão sobre as formações realizadas.

Disponível em:

<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/noticia/prefeitura-senai-oferecem-cursos-gratuitos-qualificar-profissionais-gerar-empregos-atrair>



Disponível em:

<https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/portal/noticias/0/3/11728/parceria-entre-prefeitura-senai-e-simco-visa-qualificacao-profissional-na-construcao-civil>



Disponível em:

<https://www.agudo.rs.gov.br/noticias/prefeitura-e-senai-articulam-parceria-para-cursos-gratuitos-de-qualificacao-na-construcao-civil>

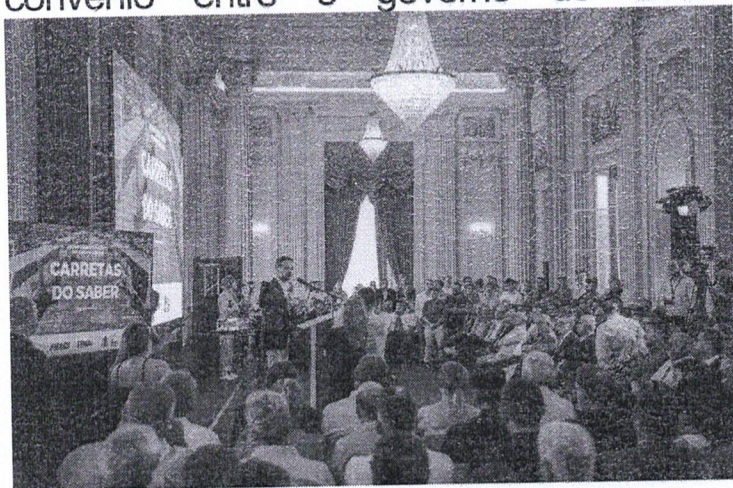
Prefeitura e Senai articulam parceria para cursos gratuitos de qualificação na construção civil



Serão disponibilizadas mais de 140 vagas gratuitas

Disponível em: <https://famurs.com.br/noticia/3861>

Qualificação profissional: Famurs esteve presente na assinatura de convênio entre o governo do Estado e a Fiergs/Senai



Assim, diante das informações apresentadas, é evidente que o SENAI possui notória experiência na capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, oferecendo cursos e formações voltados à qualificação e atualização profissional.

Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta do SENAI, conforme fundamentado nos artigos 74 e 75 da referida norma. O artigo 74 estabelece a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição.

Já o artigo 75 dispõe sobre hipóteses de **dispensa de licitação**, incluindo a contratação de instituição brasileira cuja finalidade estatutária envolva atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como estímulo à inovação — desde que a entidade contratada possua reputação ética e profissional incontestável e não tenha fins lucrativos (inciso XV).

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Flora Luciana Teixeira de Oliveira
CPF: 606.995.660-53
Data: 17/12/2025 14:25:05 -03:00

Flora Luciana Teixeira de Oliveira
Unidade Jurídica FIERGS

DECRETO-LEI Nº 4.048 - DE 22 DE JANEIRO DE 1942 - PUB. CLBR 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem, aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da contribuição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento.

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao Ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores, relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

Getulio Vargas.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.



CNI SENAI

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

1759072



Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

1759072



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

1759072





Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

1759072



Brasília
2009



61

© 2009. SENAI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.

43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

1759072



SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

1759072



1759072



[Handwritten signature]

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

7

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

1759072



Handwritten signature

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

1759072



Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

1756072



6

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

11

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

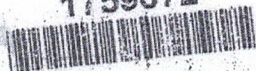
§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

1759072



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

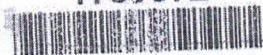
§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

1753072



§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

1759072



CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.



g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

1759072



c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

1759072



9

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;



9

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

1759072



67

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

1759072



Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

20

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

1759072



Handwritten signature or mark

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;



j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.



r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

1759072



- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- 24** i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

1759072



6

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

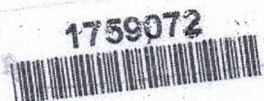
Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.



f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

1759072



- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;



9

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

1759072



6

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

1759072



9

- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- 30**
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

1759072



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;



[Handwritten signature]

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1759072



Handwritten signature or mark

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

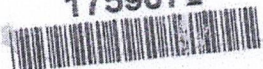
33

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

1759072



Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

1759072



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APROVEITAMENTO INDUSTRIAL

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

1759072



REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

1759072



Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

1759072



9

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

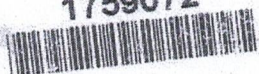
§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

38

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

1759072



Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

39

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

1759072



Handwritten signature or mark

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

759072



[Handwritten signature]

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

1759072



IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

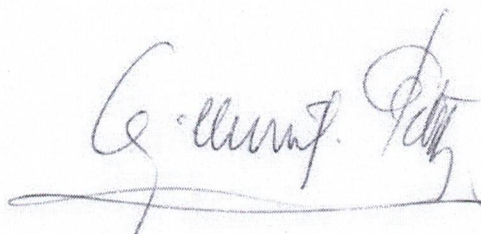
⁵⁶ Vide Nota nº 8.

1759072



no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸



⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.



Patricia Rosa
Advogada OAB/RS 53.619

1759072



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamago de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)

1759072





CNI-SENAI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

1759072



www.senai.br



PESSOAS JURÍDICAS

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 322113555
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedoc@titulosedoc.com.br - marcelo@titulosedoc.com.br
Oficial: Raul Pires de Oliveira Filho



CERTIDÃO
Certifico que, nestes dias, foi inscrito o nº 11/10
NACIONAL DE APROPRIAÇÃO INDUSTRIAL - NAI
no Livro A-324, sob o nº 11/1047, às 14h
de Registro Civil do Juízo de Direito da O. R.
verdade e dou fé. Por este Juízo, 4 de maio de 1971.

André Luís Kuser-Regente do Substituto

Emolumentos:

Emolumentos:
Certidão P1 (12 páginas): R\$ 116,40 (049.04.000001.14998 = R\$ 3,35)

Certidão P1 (45 páginas): R\$ 436,50 (0449.04.2000001.15002 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 38,80 (0449.08.1400001.51391 a 51392 = R\$ 5,40)

Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.14999 = R\$ 3,30)

Averbação P1 s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.15000 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 171,70 (0449.04.2000001.15001 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 171,70 (0449.04.2000001.15001 = R\$ 3,50)
Processamento eletrônico: R\$ 26,50 (0449.04.1900001.60107, 60109 a 60112 =
R\$ 7,00)

Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.60108 = R\$ 1,40) Registro:

Conf: Docu
R\$.906,70

R\$ 906,70
ISS: R\$ 45,34

ISS: R\$ 45,34
Total: R\$ 982,34

Lat	70	GER	10
EN 127	ST	GE	17
10 N 100	43F	R4	v
25 Dec	5	Ref	e
with A.	2	02	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

(Vide alterações)

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e órgãos e entidades públicos locais responsáveis pela política de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

1759072



Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Lei nº 6.297, de 1975)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

1759072



Patricia Rosa
Advogada OAB/RS 53.619



**ATA DA REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REALIZADA NO DIA
DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Às doze horas, do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede da **Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS**, à Avenida Assis Brasil, nº 8787, nesta Capital, o Presidente da Federação, **Gilberto Porcello Petry**, deu início à instalação da Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Entidade, convocada por edital publicado no Jornal do Comércio, edição de 9 de dezembro de 2021, página 5 (cinco). Compulsando as assinaturas lançadas na lista de presenças, o Presidente constatou a falta de quórum para a instalação válida da reunião, em primeira convocação. Nessas circunstâncias, na forma estatutária, comunicou que os trabalhos seriam realizados em segunda convocação, às 12h30, oportunidade em que deveriam estar presentes um terço de Sindicatos filiados. Efetivamente, às 12h30, o Presidente da Entidade, o industrial Gilberto Porcello Petry, no uso das prerrogativas estatutárias, deu início à Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da FIERGS, em segunda convocação, com a presença de mais de um terço dos Sindicatos filiados, devidamente identificados pelas assinaturas lançadas na lista de presenças. Na condição de Presidente dos Trabalhos, o industrial Gilberto Porcello Petry solicitou ao plenário que escolhesse um Conselheiro, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. O plenário indicou e aprovou, por unanimidade, o industrial Gilberto Ribeiro, que passou, então, a integrar a mesa diretora. Integrou também a mesa diretora a advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz. Seguindo, o Secretário dos trabalhos fez a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, o qual se fez publicado nos seguintes termos: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS - pelo presente Edital e de acordo com as disposições estatutárias, CONVOCA o Conselho de Representantes da Entidade para a Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes, a ser realizada em sua sede social, nesta Capital, na Avenida Assis Brasil, nº 8787, no dia 16 de dezembro de 2021, às 12 horas, observado o quórum legal de instalação em primeira convocação, com a maioria absoluta dos*

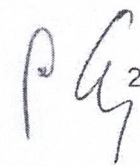
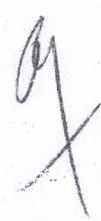


Sindicatos filiados, ou, não atingindo esse quórum, em segunda convocação, às 12h30, com um terço dos Sindicatos filiados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Votação da extensão, por um ano, dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e Delegados Representantes junto à CNI; b) Apreciação das seguintes propostas de alteração estatutária: - o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; - inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do Estatuto Social. Parágrafo único - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade; c) Deliberação sobre a Composição da representação da indústria nos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI, a partir de 1º de janeiro de 2022. Porto Alegre, 9 de dezembro de 2021. Gilberto Porcello Petry. Presidente.".

Haja vista que todos os Delegados conheciam o teor do Edital, porquanto remetido por meio eletrônico e projetado na oportunidade, o plenário aprovou a dispensa da formalidade de leitura do documento. No prosseguir, antes de adentrar efetivamente na ordem do dia, esclareceu o Presidente que os itens "a" e "b" seriam apreciados de forma conjunta, com vistas a otimizar os trabalhos e propiciar que os assuntos fossem apresentados numa sequência lógica: primeiro a votação da extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e dos Delegados Representantes junto à CNI, e depois a apreciação das correspondentes propostas de alteração estatutária, em caso de aprovação da citada extensão. Feitas as considerações, o Presidente dos Trabalhos determinou que se passasse à apreciação da ordem do dia.

Itens "a" e "b" da Ordem do Dia - Votação da extensão, por um ano, dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e Delegados Representantes junto à CNI; Apreciação das seguintes propostas de alteração estatutária: - o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; - inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do





Estatuto Social. Parágrafo único -- A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade. De início, o Presidente saudou a todos e agradeceu a massiva e importante presença dos representantes, asseverando que os sindicatos industriais são as entidades que compõem a casa FIERGS, juntamente com as empresas fabris associadas ao CIERGS. Adentrando efetivamente na pauta proposta, destacou que a extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação, e dos Delegados Representantes junto à CNI, surgiu a partir da discussão na CNI de se estender o mandato daqueles dirigentes em função do período atípico provocado pela pandemia, em que a agenda da indústria foi superada pela urgência da saúde e das discussões e providências para a manutenção das atividades do setor industrial nacional. Ainda que superada tal fase, não se avançou na agenda dos temas industriais. Ressaltou o Presidente que, inicialmente, na Confederação, a proposta era de uma extensão por dois anos, mas houve lá em Brasília o consenso de que um ano seria suficiente. A decisão foi tomada pela CNI e o assunto logicamente começou a circular, inclusive na FIERGS, já que a Federação ocupa uma vice-presidência na Confederação, cujo mandato, então, já tinha sido prorrogado. Salientou o Presidente que recebeu indagações de alguns companheiros sobre a eventual prorrogação e o tema acabou sendo levantado em duas reuniões da Federação. Numa das oportunidades, a extensão foi proposta pelo Vice-Presidente Arildo Bennech Oliveira. Evidenciou que Sindicatos também adotaram a medida, reportada inclusive pelo Representante Aquiles Dal Molin Junior, Presidente do SINDUSCON/RS. Disse também que, nos debates, foram levantadas posições no sentido de que não seria o momento de se estender os mandatos, mas os Sindicatos começaram a se manifestar, de modo que foram recebidas na Federação 75 (setenta e cinco) manifestações de apoio, de 75 (setenta e cinco) Sindicatos. Nesse contexto, o Presidente mencionou que seria injusto deixar os Sindicatos sem uma resposta, motivo pelo que a reunião foi convocada. Feita a explanação, o Presidente passou a palavra à advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Maniça Ortiz, para considerações. A advogada cumprimentou os presentes e referiu que, se aprovado pelo plenário, a votação seria feita por chamada nominal do Sindicato e respectivo Delegado Representante, conforme lista de presenças, para que assim manifestasse seu voto (favorável à

PG 3



[Handwritten signature]

prorrogação ou contra). Esclareceu que a apuração seria feita ao depois, sendo seguida da prolação do resultado. Ao fim, expôs que, caso aprovada a extensão pretendida, passar-se-ia à análise do item "b" da ordem do dia, ou seja, à apreciação das propostas de alteração estatutária decorrentes. Consultado, o plenário aprovou, de forma unânime, o procedimento de votação proposto. Retomando a palavra, o Presidente, de posse da lista de presenças, deu início à votação. Uma vez encerrada a votação por chamada nominal, o Presidente realizou a contagem dos votos e declarou o resultado: o plenário, à unanimidade, aprovou a extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, por mais um ano. Por conseguinte, com a aprovação, os referidos mandatos, que tiveram **início em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024**. A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027. Registre-se que, ao todo, **51 (cinquenta e um)** Sindicatos filiados assinaram a lista de presenças, no entanto, devido a contratempos, o Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves – SINDMÓVEIS (representado pela Sra. Maristela Cusin Longhi), o Sindicato da Indústria de Biodiesel e Biocombustíveis do Rio Grande do Sul – SINDIBIO-RS (representado pelo Sr. Irineu Boff), o Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul – SIOLEO (representado pelo Sr. Irineu Boff), e o Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão – SNIEC (representado pelo Sr. Carlos Weinschenck de Faria) chegaram após a votação, de modo que somente **47 (quarenta e sete)** Sindicatos registraram seus votos. O resultado foi o seguinte: **47 (quarenta e sete)** votos pela aprovação da extensão dos mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, por mais um ano. Registre-se, também, que, quando informados do resultado da votação, SINDMÓVEIS, SINDIBIO-RS, SIOLEO e SNIEC, por seus representantes, manifestaram o seu apoio à deliberação unânime do plenário. No prosseguir, o Presidente manifestou sua satisfação em ver o resultado e, em nome de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, agradeceu a confiança depositada, passando à apreciação do item "b" da ordem do dia, isto é, à análise das propostas de alteração estatutária decorrentes da aprovação da extensão dos mandatos. Seguindo, o Presidente passou novamente a palavra à advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, a fim de que fizesse as considerações necessárias. Na oportunidade, a advogada abordou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



as propostas de alteração no texto estatutário, realizando a leitura das modificações e das inserções, as quais também estavam projetadas por mídia digital. As seguintes propostas foram expostas: 1) o capítulo VIII - Disposições Gerais, passa a ter a seguinte redação: "Disposições Gerais e Transitórias"; 2) inserção do artigo 84 e seu parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 84. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI, empossados em 20 de julho de 2020, expirarão em 15 de julho de 2024, observada a previsão contida no artigo 66, do Estatuto Social. Parágrafo único – A Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes subsequentes terão seus membros eleitos para o triênio 2024 a 2027, conforme o disposto nos artigos 40 e 43 do Estatuto Social da Entidade. O Presidente, então, submeteu as propostas ao debate. O plenário, ao analisar o conteúdo das alterações, propôs ao Presidente que a votação fosse realizada por aclamação, haja vista a precedente aprovação da extensão dos mandatos. No contexto, acatando a solicitação do plenário, o Presidente submeteu as propostas à votação por aclamação. Na sequência, à unanimidade, todas as propostas de alteração estatutária foram aprovadas. Por conseguinte, o Presidente declarou que, pela votação plenária, bem como pelas disposições transitórias do novo texto estatutário da FIERGS, os mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes junto à CNI restaram estendidos até **15 de julho de 2024**, em simetria com a decisão adotada na CNI, com a seguinte composição: **DIRETORIA: PRESIDENTE: Gilberto Porcello Petry**, brasileiro, industrial, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4003598184, inscrito no CPF sob o nº. 147.682.830-04, representante da empresa WECO S.A. Indústria de Equipamento Termomecânico, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.783.182/0001-32. **VICE-PRESIDENTES: Arildo Bennech Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº. 2014935619, inscrito no CPF sob o nº. 214.840.070-34; **Cezar Luiz Müller**, portador da Carteira de Identidade nº. 8010875881, inscrito no CPF sob o nº. 373.554.490-87; **Cláudio Affonso Amoretti Bier**, portador da Carteira de Identidade nº. 8012844067, inscrito no CPF sob o nº. 121.887.190-34; **Gilberto Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº. 2020834822, inscrito no CPF sob o nº. 011.536.920-15; **José Alfredo Laborda Knorr**, portador da Carteira de Identidade nº. 4018658684, inscrito no CPF sob o nº. 118.316.690-72 e

PG 5



[Handwritten signature]

Ricardo Lins Portella Nunes, portador da Carteira de Identidade nº. 5001398774, inscrito no CPF sob o nº. 209.918.940-49; **DIRETORES: Adair Angelo Niquetti**, portador da Carteira de Identidade nº. 2009070241, inscrito no CPF sob o nº. 198.583.530-49; **Airton Zoch Viñas**, portador da Carteira de Identidade nº. 5012529961, inscrito no CPF sob o nº. 388.398.220-20; **Alexandre Bittencourt De Carli**, portador da Carteira de Identidade nº. 3053615773, inscrito no CPF sob o nº. 882.888.460-68; **Amadeu Pedrosa Fernandes**, portador da Carteira de Identidade nº. RNE W429035A – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº. 071.149.150-04; **Antonio Mary Ulrich**, portador da Carteira de Identidade nº. 5006487697, inscrito no CPF sob o nº. 171.748.720-34; **Aquiles Dal Molin Junior**, portador da Carteira de Identidade nº. 3002858731, inscrito no CPF sob o nº. 265.562.940-04; **Carla Carnevali Gomes**, portadora da Carteira de Identidade nº. 9037105138, inscrita no CPF sob o nº. 537.161.160-68; **Darcio Klaus**, portador da Carteira de Identidade nº. 4010771411, inscrito no CPF sob o nº. 140.154.980-20; **Dêlorges Antonio Horta Duarte**, portador da Carteira de Identidade nº. 9029584589, inscrito no CPF sob o nº. 065.714.840-72; **Élio Jorge Coradini Filho**, portador da Carteira de Identidade nº. 6056536581, inscrito no CPF sob o nº. 767.356.990-68; **Ervino Ivo Renner**, portador da Carteira de Identidade nº. 1014351165, inscrito no CPF sob o nº. 000.992.360-87; **Gerson Albano Haas**, portador da Carteira de Identidade nº. 3038777391, inscrito no CPF sob o nº. 465.928.900-10; **Gilberto Brocco**, portador da Carteira de Identidade nº. 2006765149, inscrito no CPF sob o nº. 273.518.310-68; **Gilberto Pedrucci**, portador da Carteira de Identidade nº. 4026591191, inscrito no CPF sob o nº. 390.647.430-53; **Hernane Kaminski Cauduro**, portador da Carteira de Identidade nº. 6001665063, inscrito no CPF sob o nº. 257.653.880-00; **Iro Schünke**, portador da Carteira de Identidade nº. 1006934259, inscrito no CPF sob o nº. 198.773.150-68; **Joni Alberto Matte**, portador da Carteira de Identidade nº. 5013895511, inscrito no CPF sob o nº. 077.489.900-00; **Jorge Romeu Ritter**, portador da Carteira de Identidade nº. 8011703736, inscrito no CPF sob o nº. 213.268.780-34; **José Augusto Peter Vaniel**, portador da Carteira de Identidade nº.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 6



6030625781, inscrito no CPF sob o nº. 447.817.090-87; **José Zagonel**, portador da Carteira de Identidade nº. 9034179854, inscrito no CPF sob o nº. 137.796.130-34; **Juarez José Piva**, portador da Carteira de Identidade nº. 2032458784, inscrito no CPF sob o nº. 433.379.530-34; **Júlio Carlos Cardoso Kirchhof**, portador da Carteira de Identidade nº. 3027917115, inscrito no CPF sob o nº. 132.471.310-00; **Marlos Davi Schmidt**, portador da Carteira de Identidade nº. 8059132665, inscrito no CPF sob o nº. 779.280.240-04; **Nelson Eggers**, portador da Carteira de Identidade nº. 8009629828, inscrito no CPF sob o nº. 005.132.610-87; **Nerison Antônio Pavoglio**, portador da Carteira de Identidade nº. 7024786282, inscrito no CPF sob o nº. 883.273.450-87; **Newton Mario Battastini**, portador da Carteira de Identidade nº. 3007458254, inscrito no CPF sob o nº. 173.138.720-20; **Norberto Luiz Pasqualotto**, portador da Carteira de Identidade nº. 5003899134, inscrito no CPF sob o nº. 202.058.800-53; **Renato Klein**, portador da Carteira de Identidade nº. 7000615067, inscrito no CPF sob o nº. 025.400.610-87; **Ricardo Coelho Michelin**, portador da Carteira de Identidade nº. 9029501658, inscrito no CPF sob o nº. 218.926.950-49; **Ricardo José Wirth**, portador da Carteira de Identidade nº. 1006507139, inscrito no CPF sob o nº. 003.665.520-15; **Roberto Rene Machemer**, portador da Carteira de Identidade nº. 1022462351, inscrito no CPF sob o nº. 239.988.900-25; **Roque Noschang**, portador da Carteira de Identidade nº. 6039741431, inscrito no CPF sob o nº. 520.557.360-00; **Serafim Gabriel Quissini**, portador da Carteira de Identidade nº. 4003358092, inscrito no CPF sob o nº. 032.817.950-72; **Sérgio Bolzan Panerai**, portador da Carteira de Identidade nº. 1015956491, inscrito no CPF sob o nº. 205.699.630-87; **Sérgio de Bortoli Galera**, portador da Carteira de Identidade nº. 5017339002, inscrito no CPF sob o nº. 356.401.970-72; **Ubirajara Terra**, portador da Carteira de Identidade nº. 3011241431, inscrito no CPF sob o nº. 200.232.190-68; **Volnei Luiz Sebben**, portador da Carteira de Identidade nº. 1017495043, inscrito no CPF sob o nº. 344.344.700-78 e **Walter Rudi Christmann**, portador da Carteira de Identidade nº. 9008958432, inscrito no CPF sob o nº. 122.706.100-59. **CONSELHO**



FISCAL: Titulares: Gelson de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 1000536357, inscrito no CPF sob o nº. 147.347.290-34; **Reomar Angelo Slaviero**, portador da Carteira de Identidade nº. 3018956379, inscrito no CPF sob o nº. 130.504.190-91 e **Silvio Colombo**, portador da Carteira de Identidade nº. 2021228321, inscrito no CPF sob o nº. 477.010.300-00.

Suplentes: Gilberto Luiz Bortoluzzi, portador da Carteira de Identidade nº. 3009596176, inscrito no CPF sob o nº. 274.678.990-68; **João Altair dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº. 5014086473, inscrito no CPF sob o nº. 296.804.330-72 e **José Roberto Fraga Goulart**, portador da Carteira de Identidade nº. 7016242732, inscrito no CPF sob o nº. 286.243.510-49.

DELEGADOS-REPRESENTANTES JUNTO À CNI:

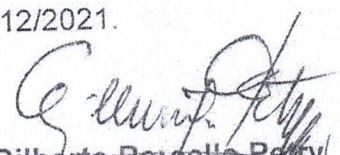
Titulares: Gilberto Porcello Petry, portador da Carteira de Identidade nº. 4003598184, inscrito no CPF sob o nº. 147.682.830-04 e **Gilberto Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº. 2020834822, inscrito no CPF sob o nº. 011.536.920-15.

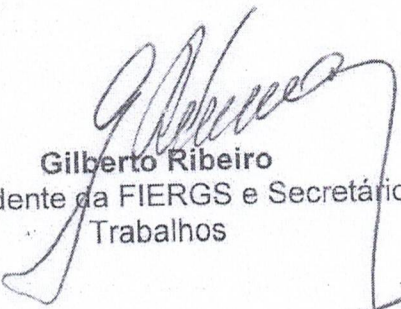
Suplentes: André Meyer da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1011872478, inscrito no CPF sob o nº. 199.864.910-53 e **José Antonio Fernandes Martins**, portador da Carteira de Identidade nº. 1009872845, inscrito no CPF sob o nº. 004.207.600-59.

Restam mantidas, também, eventuais nomeações e atribuições até então conferidas aos dirigentes. Registra-se que, conforme deliberado, a fim de otimizar os registros institucionais da FIERGS, juntamente a esta ata será registrada a última versão do texto estatutário, a qual, além das modificações aqui aprovadas, consolida as alterações aprovadas na Reunião Geral Extraordinária do Conselho de Representantes de 3 de agosto de 2021, e referendadas nas Reuniões Gerais Ordinária e Extraordinária do Conselho de Representantes de 19 de outubro de 2021. Passou-se, então, ao **Item "c" da Ordem do dia - Deliberação sobre a Composição da representação da indústria nos Conselhos Regionais do Sesi e do SENAI, a partir de 1º de janeiro de 2022.** Adentrando no tópico, o Presidente informou ao plenário que deveriam ser aprovados 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes para cada um dos Conselhos Regionais do Sesi e do SENAI (Art. 38, do Regimento do Sesi, Art. 32, do Regimento Interno do SENAI e Art. 37, letra "f", do Estatuto da FIERGS). Ressaltou que o Conselho de Representantes da FIERGS é o órgão legitimado a eleger os delegados industriais, enfatizando que o Regulamento do SENAI permite a recondução de 2/3 da

PG 8

representação e que o Regulamento do SESI permite a recondução, sem qualquer limitação. Seguindo, as composições foram apresentadas: 1) composição do Conselho Regional do SESI/RS: Titulares (Gilberto Ribeiro; Vittorio Antônio da Silva Ardizzzone – novo integrante; Volker Lübke e Arildo Bennech Oliveira); Suplentes (Maristela Cusin Longhi; Flavio Haas – novo integrante; Aline Eggers – nova integrante - e Newton Mario Battastini); 2) composição do Conselho Regional do SENAI/RS: Titulares (Gilberto Brocco – novo integrante; Celso Theisen; Reomar Angelo Slaviero e Ricardo José Wirth); Suplentes (Gerson Albano Haas; Hernane Kaminski Cauduro; Ailton Zoch Viñas – novo integrante - e Otto Trost). Uma vez apresentadas, o Presidente submeteu as composições ao debate e votação. O Plenário, à unanimidade e por aclamação, aprovou as novas composições para cada um dos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI. Na oportunidade, também foi aprovada a alteração do representante da indústria da pesca no Conselho Regional do SENAI, que passou a ser o Sr. Dilson do Valle Branco. Tanto as posses dos conselheiros do SESI/RS, como do SENAI/RS, se darão em janeiro de 2022. Uma vez encerrada a ordem do dia, o Presidente dos Trabalhos colocou a palavra à disposição do plenário e, como dela ninguém fez uso, agradeceu a presença dos Delegados Representantes e a colaboração prestada pelo Secretário dos trabalhos (Sr. Gilberto Ribeiro) e pela advogada e gerente da Unidade de Desenvolvimento Sindical (UNISIND) do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, dando por encerrada a Reunião Geral Extraordinária e determinando a lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente dos Trabalhos, **Gilberto Porcello Petry**, pelo Secretário dos Trabalhos, Gilberto Ribeiro e pela advogada do Sistema FIERGS/CIERGS, Patrícia Manica Ortiz, para os devidos fins e efeitos. Porto Alegre, 16/12/2021.


Gilberto Porcello Petry
Presidente da FIERGS e dos Trabalhos


Gilberto Ribeiro
Vice-Presidente da FIERGS e Secretário dos Trabalhos


Patrícia Manica Ortiz
Advogada do Sistema FIERGS/CIERGS
OAB/RS 58.370



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Protocolado sob o nº 1784653 no Livro A-93, de Protocolo.
Averbado sob o nº Av.3 do registro 29518, às folha(s) 1 f, do Livro A-413, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 21 de julho de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.36922 = R\$ 4,40)
Averbacão PJ a/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.66923 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 100,00 (0449.04.2000001.66924 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49562 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49563 = R\$ 1,80)
Registro: R\$ 248,30
ISS: R\$ 13,31
Total: R\$ 278,41



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 17 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1784653 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.3 do registro 29518, às folha(s) 1 f, do Livro A-413, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, sexta-feira, 21 de julho de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (17 páginas): R\$ 209,60 (0449.04.2200001.66969 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1600001.34369 = R\$ 1,60)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.49639 = R\$ 1,80)
Total Emolumentos: R\$ 218,20
ISS: R\$ 11,48
Total: R\$ 238,38